



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**EDITAL Nº. 25, DE 7 DE JUNHO DE 2017.**

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS SUPERIOR E TÉCNICOS DO IF SERTÃO - PE**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS FLORESTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria No 460, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o Decreto No 7.312/2010, torna pública a abertura das inscrições para Eleições de Coordenador e de Vice-coordenador dos Cursos Superior e Técnico do Campus Floresta, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, com a Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria No 574/2013.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos de Superior de Gestão da Tecnologia de Informação e Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA) para o Campus Floresta-PE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do Campus Floresta do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior e Técnico do IF Sertão – PE Campus Floresta fica convocada a participar, a cada dois anos ou em casos excepcionais, da consulta pública para escolha de Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no Campus Floresta do IF Sertão-PE.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-coordenador deverá ter ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 8º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores dos Cursos de Superior de Gestão da Tecnologia de Informação e Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA) para o Campus Floresta-PE do IF Sertão – PE, nas seguintes funções:

I - Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Superior em Gestão da Tecnologia de Informação; II - Um Coordenador e Vice-coordenador do Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA).

Art. 9º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 10 º A Comissão do Pleito, composta por três servidores lotados no Campus Floresta foi instituída por meio da portaria Nº 56 de 26 de maio de 2017 emitida pela Direção Geral do Campus Floresta do IF SERTÃO-PE.

Art. 11 º Compete à Comissão do Pleito Local:

I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública; II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participar da seção do pleito; III – credenciar fiscais de votação e apuração; IV – realizar a apuração dos votos; V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Campus; VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta; VII –



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 12º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA PÚBLICA**

**Seção I**

**Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 13º O período de inscrição será de 8 a 12 de junho de 2017 (locais e responsáveis conforme anexo II).

Art. 14º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 7º deste Edital.

Art. 15º As inscrições para as Coordenações de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice Coordenador.

Art. 16º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio (anexo IV) junto à Comissão do Pleito Local indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante de que ministrou aula em disciplina da área técnica do Curso, conforme o Art. 14 deste edital, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I;

Art. 17º O período da campanha será de 21 a 23 de junho de 2017. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de junho de 2017.

**Seção II**

**Do Processo de Votação**

Art. 18º A lista de votantes será publicada no dia 27 de junho de 2017.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

Art. 19º Poderão votar:

- I) Para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Gestão da Tecnologia de Informação:
  - Discentes regularmente matriculado no curso de Gestão da Tecnologia de Informação;
  - Docentes da área técnica curso de Gestão da Tecnologia de Informação;
  - Docentes das demais áreas que ministraram aulas nos últimos quatro semestres no curso de Gestão da Tecnologia de Informação.
- II) Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Técnico em Agroindústria (modalidade PROEJA):
  - Discentes regularmente matriculado no curso Técnico em Agroindústria;
  - Docentes da área técnica curso Técnico em Agroindústria;
  - Docentes das demais áreas que ministraram aulas nos últimos quatro semestres no curso Técnico em Agroindústria.

Art. 20º O Processo de votação será no dia 28 de junho de 2017, no horário de 9:00 às 20:00 no próprio Campus.

Art. 21º As Seções dos Pleitos serão designadas pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e/ou nos murais do IF Sertão Campus Floresta.

Art. 23º A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – O eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do (s) nome (s) do (s) candidato (s) da sua preferência;

V - Os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Apuração**

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

IV – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – A apuração será realizada em separado por categoria;

VI – Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Peito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### **Seção IV**

##### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 33º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

Onde:

$N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;

$a$  = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

$b$  = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

$c$  = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

$d$  = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa ( $N_i$ ), calculado pela equação acima.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado e será de livre nomeação da Direção Geral do Campus.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Campus Floresta.

### **Seção V**

#### **Dos Recursos**

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância (ANEXO IV).

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 35º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Diretor Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 36º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Campus Floresta.

Art. 37º A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus Floresta.

Art. 38º Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Floresta (PE), 07 de junho de 2017.

Luís Carlos de Oliveira Nunes  
Diretor Geral Em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

ANEXO I

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07 de Junho de 2017
INSCRIÇÕES	08 á 12 Junho 2017 ás 17 horas
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÕES DE CHAPAS INSCRITAS	13 de Junho de 2017
RECURSOS	14 de Junho 2017
RESULTADO DOS RECURSO	21 de Junho 2017
PERÍODO DE CAMPANHA	21 á 23 de Junho 2017
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÕES DE VOTANTES	27 de Junho 2017
VOTAÇÃO	28 de Junho 2017 de 9:00 ás 20:00.
RESULTADO	29 de Junho 2017 as 23:59.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DOS RESULTADOS	30 de Junho de 2017
RESULTADOS DOS RECURSOS	03 de Julho de 2017.
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	04 de Julho de 2017.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**ANEXO II**

**LOCAIS E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES**

HORÁRIO	08/06/2017	09/06/2017	12/06/2017
8:00	Deivid Porto	Deivid Porto	Ulisses Azevedo (Sala do Professores)
Às	Ulisses Azevedo	Ulisses Azevedo	
12:00	José Wegino (Sala do Professores)	José Wegino (Sala do Professores)	
13:00	Deivid Porto	Deivid Porto	Ulisses Azevedo (Sala do Professores)
Às	Ulisses Azevedo	Ulisses Azevedo	
17:00	José Wegino (Sala do Professores)	José Wegino (Sala do Professores)	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

CHAPA: \_\_\_\_\_

COORDENADOR:

NOME:	
SIAPE:	CPF:
E-MAIL:	
COORDENAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:
ASSINATURA:	

VICE- COORDENADOR:

NOME:	
SIAPE:	CPF:
E-MAIL:	
COORDENAÇÃO DE LOTAÇÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:
ASSINATURA:	

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

EU, \_\_\_\_\_,  
PORTADOR DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, MATRÍCULA SIAPE Nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR DO  
CURSO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DO CAMPUS FLORESTA-PE,  
ATRAVÁS DO EDITAL Nº XX DE 2017, APRESENTO RECURSO, CONTRA A  
CHAPA \_\_\_\_\_, BASEADO NO SEGUINTE  
ARGUMENTOS:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

PARA FUNDAMENTAR, ENCAMINHO ANEXOS OS SEGUINTE  
DOCUMENTOS:

---

---

---

FLORESTA-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

**Assinatura do Candidato.**